

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 01/2023**

**ANEXO I.XI**

**TERMO DE REFERÊNCIA  
NEUROPEDIATRIA**

O presente termo tem como objetivo viabilizar o credenciamento de prestadores de serviços de assistência ao atendimento de serviços em **NEUROPEDIATRIA**, a serem realizadas nas **Unidades Internas** do Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Sergipe – IPESAÚDE.

**PRESIDÊNCIA**  
Cláudio Mitidieri Simões  
**DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE – DIRAS**  
Sylvio Maurício Mendonça Cardoso

**ARACAJU/SE**

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **SERVIÇO DE ATENDIMENTO EM SERVIÇO EM NEUROPODIATRIA NAS UNIDADES DO IPESAÚDE**

#### **1. OBJETO**

**1.1** O presente Termo de Referência visa à contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos na especialidade de **neuropediatria**, na condição de pessoa jurídica, visando à prestação de serviços de assistência à saúde aos beneficiários do IPESAÚDE que necessitem de atenção, acompanhamento e assim atender às demandas da Unidade.

**1.2** Com o objetivo de garantir e ampliar o atendimento aos pacientes que necessitam de tratamento imediato no serviço especializado em diagnósticos neurológicos infantil para os beneficiários do Ipesaúde.

#### **2. JUSTIFICATIVA**

**2.1** O presente Termo de Referência tem por objetivo a contratação de empresas especializadas para prestação de Serviço médico em neurologia infantil, tem por objetivo atender o quantitativo de beneficiários que necessitam de terapias específicas para o público infantil, melhorando a assistência e qualificando cada vez mais o atendimento desse público. Com isso, devido a grande demanda reprimida de crianças em espera para atendimento no Ipesaude, as contratações são para suprir a ausência de profissionais na rede que são indispensáveis para o funcionamento dos serviços e pela necessidade elencada em media 500 (quinhentas) crianças com necessidade de atendimento integral neurológica infantil, tendo por especialidade a neuropediatria, para a constatação de diagnósticos e acompanhamento de tratamento são necessárias para complementar o tratamento médico, oferecido pela linha do cuidado, nos termos dos protocolos a serem estabelecidos, bem como, respeitar os fluxos de referências/contrarreferências, para melhor e mais completo atendimento aos usuários do IPESAÚDE; Esse novo serviço por bloco de horas será implantado com o objetivo de atender o quantitativo de beneficiários de forma que englobe em um atendimento de no mínimo 30 (trinta) minutos os diagnósticos, relatórios, laudos, consulta, pareceres, discussões de casos clínicos, tratamentos em uso, reuniões mensais

com a equipe multidisciplinar na área infantil (fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional, fisioterapeuta, neuropsicopedagogo, serviço social e psicólogos) e com os pais, para um melhor atendimento integral aos pacientes neurodiversos e suprimindo a necessidade atual que é a sua devida assistência. Suprindo assim a importância da atenção integrada aos pacientes neurodiversos dentro de um único centro, priorizando a melhoria no atendimento e nos diagnósticos dos pacientes que necessitam de um tratamento de toda uma equipe associada.

### **3. CONDIÇÕES GERAIS**

**3.1** A participação neste Edital implica na aceitação plena e irrevogável das normas constantes do presente Edital.

**3.2** Não poderão participar do presente Edital entidades que:

**3.2.1** Estejam com seus cadastros cancelados, suspensos e/ou que tenham sido declaradas impedidas de se cadastrarem ou se credenciarem com o Ipesaúde, enquanto perdurar o impedimento.

**3.2.2** Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal Estadual e Municipal, enquanto perdurar o motivo determinante da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**3.2.3** O Ipesaúde poderá revogar o presente Chamamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer por escrito e devidamente fundamentado.

**3.2.4** As entidades interessadas que tiverem dúvidas na interpretação dos termos deste Edital serão atendidos pelo Ipesaúde, através da Gerência de Credenciamento (GECRED) das 07:00h às 13:00horas.

**3.2.5** As situações não previstas neste Edital, aquelas decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, serão resolvidos pelo Ipesaúde conforme o caso.

### **4. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO SERVIÇO CREDENCIADO**

**4.1** Público-alvo: A Neuropediatria é o ramo da neurologia que se dedica ao estudo das **doenças do desenvolvimento e maturação do sistema nervoso**. Diagnósticos como hiperatividade, déficit de atenção, autismo, transtorno de aprendizagem, distúrbios do movimento, regressão neurológica, convulsão/epilepsia, deficiência intelectual, microcefalia, alterações fenotípicas, cefaleia com indicação de investigação normalmente passam por uma avaliação e acompanhamento com neuropediatra também. Outras questões neurológicas comuns na infância, como sonambulismo, tiques, e gagueira também podem ser tratadas por neuropediatras. Devido às características do desenvolvimento infantil, possui importância no controle de doenças com comprometimento neurológico, prescritos após avaliação e solicitação previa do médico, para assistência aos beneficiários do Ipesaúde.

**4.1.1.** A empresa contratada deverá assegurar a disponibilidade de médicos especialistas em neuropediatria, devidamente registrados no CREMESE, a fim de garantir a prestação de execução de diagnósticos, relatórios, laudos, consulta, pareceres, discussões de casos clínicos, tratamentos em uso, reuniões mensais com a equipe multidisciplinar (fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional, fisioterapeuta, serviço social, neuropsicopedagogo e psicólogos) e com os pais, para um melhor atendimento integral aos pacientes neurodiversos e suprimindo a necessidade atual que é a assistência e a análise da demanda reprimida.

## **4.2 Dos Serviços**

O credenciado fica obrigado a manter, durante a execução do contrato:

**4.2.1** A fiscalização e zelo pelos bens móveis, imóveis, bem como pelos atendimentos realizados nas instalações do IPESAÚDE, no fiel cumprimento das normas, regulamentos e resoluções dos respectivos conselhos de classe, regionais e federais, respeitando os princípios éticos e profissionais;

**4.2.2** O prestador deverá arcar, sem ônus para o IPESAÚDE, com os valores e investimentos necessários às adequações inerentes à prestação dos serviços exigidas neste Termo;

**4.2.3** O prestador deverá arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, com respeito a seus empregados e técnicos envolvidos na prestação de serviços e seguir as normas regulamentadoras trabalhistas, bem como arcar com todos os tributos legais inerentes à prestação dos serviços, sem ônus para o IPESAÚDE;

**4.2.4** O prestador se obriga a proporcionar aos Supervisores e Auditores indicados pelo IPESAÚDE facilidades e condições necessárias ao desempenho de suas funções; Ao Ipesaúde fica assegurado o direito de supervisionar e auditar por meio de pessoal que designar para este fim, o cumprimento das condições estabelecidas, verificando a procedência dos fornecimentos declarados, a realização dos serviços técnicos, o movimento das internações e atendimentos ambulatórios e o volume das despesas.

**4.2.5** As empresas habilitadas poderão, de acordo com a necessidade do IPESAÚDE, ser convocadas a assinar Termo de Credenciamento, o que os habilita à realização dos serviços ora contratados.

**4.2.6** Só serão aceitas prescrições médicas originais, datadas, contendo identificação do beneficiário, identificação do médico – CRM e CID, quando for o caso justificativa médica;

**4.2.7** É vedado o fornecimento pelo IPESAÚDE de medicamentos e materiais importados, inclusive próteses, órteses e materiais especiais, não nacionalizados, produzidos fora do território nacional e sem registro vigente na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, bem como o fornecimento de medicamentos prescritos durante a internação hospitalar cuja eficácia e/ou efetividade tenham sido reprovadas pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias do Sistema Único de Saúde – CONITEC, de acordo para o art.54 da Lei 9226/2023.

**4.2.8** As faturas e contas observarão as normas estabelecidas pelo Ipesaúde, devendo ser apresentadas obrigatoriamente acompanhadas de relação nominal dos beneficiários, discriminação individualizada dos serviços a eles prestados e dos fornecimentos efetuados, das autorizações correspondentes, alem de outros dados que o Ipesaúde julgar de seu interesse.

**4.2.9** O serviço prestado pela equipe contratada será acompanhado mediante análise dos prontuários dos pacientes e demais documentos que comprovem a realização, bem como a qualidade técnica dos serviços prestados, como exames complementares, relatório e pareceres médicos e demais membros da equipe assistente. Serão utilizados para essa análise os instrumentos da Auditoria concorrente e retrospectiva.

### **4.3 Do Corpo Clínico**

**4.3.1** O corpo clínico deverá ser composto por profissionais graduados em nível superior na área de Medicina, devidamente inscritos e autorizados pela CREMESE – Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe que regulamentam a profissão e a comprovação de suas especialidades em neurologista pediátrico pelo RQE ou certificado de conclusão de pós-graduação latu-senso com carga mínima de 5700hs ou certificado de conclusão da residência médica ou atestado de capacidade técnica por no mínimo 5(cinco) anos ou especialização devidamente reconhecida pelo MEC e pela Sociedade Brasileira de Neurologia Infantil.

**4.3.2** O serviço ora credenciado deverá ser prestado de acordo com a agenda disponibilizada pelo prestador, com estrita observância às normas técnicas vigentes e disponibilizando profissionais devidamente capacitados, e atuar preferencialmente na unidade interna do Ipesaúde.

**4.3.3** Cabe ao prestador manter atualizada a relação nominal do corpo clínico e respectivos certificados de quitação do profissional médico, no CRM do local da prestação dos serviços.

#### **4.4 Do Atendimento**

**4.4.1.** O serviço a ser contratado será prestado em estabelecimento próprio do prestador, na rede próprias do IPESAÚDE, em busca de melhor assistência aos beneficiárias da grande Aracaju, bem como nos municípios do estado de Sergipe onde se tenha unidades regionais do Instituto.

**4.4.2** O serviço ora credenciado deverá ser prestado com atendimentos individuais **com duração prevista de 30 (trinta) minutos** para cada paciente.

#### **5. DOS VALORES**

**5.1** Os procedimentos serão pagos de acordo com os valores especificados na Tabela Própria do Ipesaúde; entendido, este preço, como justo e suficiente para a total execução do presente objeto, divulgada e atualizada no site [www.ipesaude.se.gov.br](http://www.ipesaude.se.gov.br), conforme **PORTARIA GP/IPESAÚDE** e demais alterações, de acordo com o Bloco de Horas a seguir:

<b>ATENDIMENTO EM NEUROPIEDIATRIA</b>	
<b>BLOCO DE HORAS</b>	<b>VALOR</b>
02 HORAS	R\$ 1.500,00
01 HORA	R\$750,00

**5.2** Os valores estabelecidos para pagamento são fixos, só podendo ser modificados em caso de atualização da Tabela Ipesaude.

**5.3** É vedada a cobrança de quaisquer valores, a qualquer título, pelo atendimento, agendamento ou serviço prestado ao beneficiário devidamente autorizado pelo IPESAÚDE, sendo a cobrança indevida motivo que enseja o descredenciamento do prestador.

## **6. DA FISCALIZAÇÃO**

**6.1** Os prestadores contratados serão fiscalizados por servidor integrante do quadro da **Diretoria de Assistência à Saúde** junto com a Coordenação designado através de Portaria da Presidência, a quem caberá o acompanhamento de todos os contratos oriundos deste Termo de Referência, e atesto nas respectivas notas fiscais de prestação de serviços.

**6.2** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato. Quaisquer exigências da fiscalização do contrato inerentes ao objeto deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.

**6.3** Em caso de não conformidade do serviço prestado com as exigências administrativas, a CONTRATADA será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências.

Aracaju, 27 de setembro de 2023



**ASSINADO ELETRONICAMENTE**  
Verificar autenticidade conforme mensagem  
apresentada no rodapé do documento

Sylvio Mauricio Mendonca Cardoso  
Diretor(a)

## Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: GDFG-AXWT-SORK-OSNY



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 02/10/2023 é(são) :

- Sylvio Mauricio Mendonca Cardoso - 27/09/2023 07:20:20 (Docflow)